



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 002 do campus de Camaçari de 20 de fevereiro de 2026.

O Diretor-Geral do IFBA *Campus* de Camaçari torna público o Edital PAAE nº 002/2026 de RENOVAÇÃO dos AUXÍLIOS (ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E MORADIA) e BOLSA ESTUDOS E INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para o ano acadêmico de 2026, através da Comissão Local de Gestão da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O PAAE tem como objetivo contribuir para que os (as) estudantes em situação de vulnerabilidade social tenham condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, promovendo, assim, a redução dos índices de retenção e evasão escolar decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A renovação é exclusiva aos estudantes já bolsistas do PAAE edital 2025 e a inscrição se destina aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) neste campus nas modalidades integrado, subsequente e superior, apenas em cursos presenciais e para cadastro de reserva, devido condições orçamentárias.

Art. 3º O edital está em conformidade com a Política Nacional de Assistência ao Estudante, Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, com o Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes da Política de Assistência Estudantil, revisada pela Resolução nº 25, de 23 de maio de 2016 do Conselho Superior (CONSUP) e legislação educacional e inclusiva vigente.

Art. 4º O processo de seleção dos (as) candidatos (as) bem como o acompanhamento dos (as) estudantes selecionados (as) são de competência da equipe de Serviço Social do campus Camaçari, lotadas na COTEPS.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSERÇÃO NOS PROGRAMAS

Art. 5º Para concorrer a uma das vagas dos Programas o (a) estudante deverá:

I - Possuir matrícula ativa e, preferencialmente, ter frequência mínima de 75%;

II - Realizar inscrição no módulo de Atividades Estudantis (SUAP);

III - Anexar a documentação exigida em sua inscrição;

IV - Obedecer aos prazos e às regras estipulados no referido Edital;

V - Para inscrição no programa Auxílio Moradia o (a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado) ou família apresentar concordância através de entrevista social e declaração assinada. O (a) estudante não poderá residir ou possuir imóvel na localidade, nem possuir familiares que residam onde o campus está situado.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição para participação nos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia e Bolsa estudos, conforme divulgação do período de inscrições em site oficial do IFBA Camaçari, deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio eletrônico: <https://suap.ifba.edu.br>, conforme procedimento descrito a seguir:

1. Acessar o SUAP (disponível no endereço <https://suap.ifba.edu.br>) com matrícula e senha pessoal do/a estudante;

2. Preencher ou atualizar todo questionário de caracterização socioeconômica;

3. Acessar o link de inscrição deste edital (módulo “Atividades estudantis”);

4. Anexar os documentos solicitados, conforme situação descrita na tabela abaixo:

Situação PAAE	Documentação exigida
Já era bolsista em 2025	Cadúcnico atualizado OU Declaração renda familiar com comprovante
Não é bolsista PAAE e/ou Estudante novo	Cadúcnico atualizado e condição de cotista ingresso IFBA
	Caso não possua: apresentar todos os documentos listados Art. 10

5. Concluir a inscrição, salvando o comprovante;

6. Comparecer à COTEPS para checar inscrição e necessidade da entrevista social;

7. Acompanhar todos os processos do edital, inclusive resultado preliminar e período de recursos, conforme cronograma.

Art. 7º Os auxílios ofertados por este edital possuem as seguintes características e valores:

☐ **Auxílio Transporte:** Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – IFBA - domicílio. Terá valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- Auxílio Moradia:** Disponibiliza auxílio financeiro mensal para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante. Terão direito a esse auxílio, prioritariamente, os estudantes oriundos de outros municípios ou estudantes com risco social face a rompimento de vínculo familiar. Será exigido mensalmente o recibo do aluguel. Terá valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), não devendo, portanto, cobrir todas as despesas com a moradia.
- Auxílio Alimentação:** Deverá favorecer aos estudantes selecionados para este auxílio o subsídio de uma refeição diária (podendo ser almoço ou jantar) de modo a contribuir para a permanência e conclusão de curso na Instituição. Terá valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Bolsa estudos:** Apenas aos estudantes já atendidos em 2025 e mediante análise documental, devido condições orçamentárias. Terá valor mensal de 50% do salário mínimo vigente.

Art. 8º Não será considerada válida a inscrição do (a) estudante que:

- I. Não apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital;
- II. Anexar documentação com data antiga, fora dos prazos estipulados neste Edital;
- III. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
- IV. Apresentar documentação rasurada, adulterada, cortada ou ilegível;
- V. Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- VI. Apresentar documentos inverídicos;
- VII. Prestar qualquer informação falsa.

Art. 9º As informações apresentadas no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. O (a) estudante que não for bolsista do edital PAAE 2025, não tiver cadÚnico atualizado e não for ingresso pelo sistema de reserva de vagas deverá anexar, obrigatoriamente (caráter eliminatório), arquivos (PDF ou fotos) legíveis dos seguintes documentos para análise socioeconômica:

I- CadÚnico (se a família tiver. Versão atualizada);

II- Comprovante de Residência do corrente ano (2026);

III - Documentos que comprovem a renda de cada membro da família:

§ 1º É considerado renda qualquer valor recebido por **trabalho formal** (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público), **informal** (bicos, vendas de qualquer natureza, trabalhos não continuados, serviços avulsos e temporários), **aposentadorias e pensões**.

§ 2º O (a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS (AS) aqueles(as) com idade igual ou maior que 18 anos, que residem na mesma casa com ele(ela) e que possuem qualquer tipo de renda informado no parágrafo anterior.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de renda os documentos abaixo, a depender da situação de cada membro da família do (a) estudante:

a) Caso seja trabalhador(a) formal: **contracheque atualizado (APENAS UM contracheque do período dos últimos 3 meses). Quando não houver, declaração do empregador informando: nome e CNPJ do empregador, valor bruto recebido, data atualizada e assinatura;**

b) Caso seja aposentado(a), pensionista ou receba algum benefício de prestação continuada (BPC), extrato atualizado **(UM extrato dos últimos 3 meses). Comprovantes de saldo bancário e/ou saques não serão aceitos.** Este documento pode ser acessado através do site do INSS ou aplicativo MeuINSS.

c) Caso seja empregada doméstica, com carteira de trabalho assinada: último recibo de pagamento. Este documento pode ser acessado pelo site ou aplicativo do eSocial no perfil do empregador.

d) Caso seja microempreendedor individual (MEI) : Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). O acesso é feito por meio do portal do Simples Nacional ou pelo APP-MEI;

e) Nos casos em que os familiares maiores de 18 anos:

- Não possuam renda;
- Realizem atividades informais;
- Atividades autônomas;
- Recebam pensão alimentícia;
- Recebam pagamento de aluguel;
- Sejam trabalhador rural/ pescador/ marisqueiro

Deverá ser preenchida e anexada, com data atualizada, uma Declaração de Rendimentos, para cada membro da família do estudante que esteja em alguma dessas situações, disponível no ANEXO I.

f) O Recebimento do Programa Bolsa Família não constitui renda. Nesse caso, sendo essa uma ou a única fonte de recurso da família, os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que estiverem nessa situação, deverão preencher a declaração constante no ANEXO II, informando que não possuem renda.

IV- Documentos complementares (se necessário):

I) Se o estudante for egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica: declaração comprobatória emitida pela escola de origem.

II) Outras possibilidades de estudante estrangeiro, refugiado, oriundo de entidade ou abrigo: procurar o Serviço Social para solicitar declaração comprobatória específica.

Art. 11 O (a) Assistente Social poderá, quando julgar necessário, solicitar **quaisquer outro (s) documento (s) ao (à) estudante para consubstanciar a análise**

socioeconômica. É obrigação do (a) estudante acompanhar as solicitações e enviar/entregar o(s) documento(s) no prazo pedido. Não havendo o envio/entrega do(s) documento(s) solicitado(s) dentro do prazo, sua inscrição será indeferida.

Art. 12 O estudante deve respeitar a integridade dos documentos para que sejam considerados válidos. Os documentos não podem ser anexados em partes ou cortados, deve ser anexado o documento inteiro, completo. Caso contrário, perderão sua integridade e sua validade.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 13 A análise socioeconômica levará em consideração a renda per capita e os indicadores sociais e econômicos apresentados pelo (a) estudante e sua família, visando assimilar o grau de vulnerabilidade social em que se encontram os (as) estudantes.

Art. 14 São considerados critérios prioritários e de desempate para análise pelo Serviço Social:

- I - Possuir cadastro no CADÚNICO atualizado;
- II - Ser egresso da rede pública de educação básica;
- III - Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- IV - Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- V - Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI - Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- VII - Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VIII - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- IX - Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 15 A seleção dos estudantes inscritos será realizada a partir de Análise documental/ Estudo socioeconômico e, se necessário, Entrevista social e/ou Visita domiciliar.

§ 1º A realização da Entrevista Social é uma etapa facultativa ao Serviço Social, sendo obrigatória aos(às) candidatos (as) convocados (as) pelo Serviço Social.

§ 2º A falta injustificada à entrevista acarretará indeferimento do (a) estudante no processo seletivo.

§ 3º O (a) candidato(a) que faltar à entrevista deverá informar o Setor de Serviço Social no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data agendada para a entrevista, em que deverá apresentar justificativa via e-mail.

§ 4º A justificativa de falta à entrevista será avaliada pela equipe do Serviço Social e, caso seja deferida, será agendada nova data e horário para realização de entrevista com o (a) candidato(a).

§ 5º No caso de estudantes em que o Serviço Social identificar alguma pendência na documentação, a depender da análise do (a) profissional, poderá ser solicitado complementar com prazo definido.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 16 As vagas nos Programas de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento financeiro do campus. A quantidade de auxílios poderá ser redefinida pelo orçamento destinado a Assistência Estudantil no ano de 2026 e com base na demanda apresentada pelos estudantes. Apesar de haver previsão orçamentária, somente após a finalização do processo de seleção poderá ser divulgado o número exato de vagas.

Art. 17 Os créditos orçamentários destinados a este edital (ano civil 2025) serão providos pelo programa 5012- educação profissional e tecnológica/Ação 2994- assistência aos estudantes do IFBA/campus Camaçari, de acordo com a aprovação e definição da Comissão Local de Gestão da assistência Estudantil e de eventuais suplementações provenientes da Reitoria e/ou remanejados de outra ação programática do Campus Camaçari. A comprovação de orçamento consta nos Processos SEI nº 23285.000031/2026-64 e nº 23278.000221/2026-71, documentos que garantem recursos financeiros à publicação deste edital na data de sua publicação.

Art. 18 Os (as) estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados (as) de acordo com a análise da equipe de Serviço Social, conforme o número de vagas disponíveis. Para aqueles estudantes que comprovem estar no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, mas não houver vagas suficientes para sua inclusão nos programas, ficarão em "cadastro reserva". Esses estudantes poderão ser inseridos ao longo do ano letivo, conforme surgimento de novas vagas a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19 A divulgação do resultado ocorrerá na data prevista, de acordo com o CRONOGRAMA, nas dependências dos *campi* e/ou no site institucional.

Publicação do edital
Período de impugnação do edital
Divulgação

Renovação bolsistas Edital PAAE 2025
Resultado da renovação
Inscrições novas para cadastro de reserva
Análises e atendimentos sociais das inscrições novas
Resultado preliminar das novas inscrições
Fase de recursos para estudantes indeferidos
Análise dos recursos
Resultado final
Período para informar contas bancárias

Art. 20 O prazo de recebimento dos auxílios dependerá tanto da disponibilidade financeira quanto do término do processo seletivo deste edital. Considerando a urgência dos auxílios para permanência estudantil, os estudantes já bolsistas do edital 2025 poderão receber os auxílios a partir do mês de março de 2026, após renovação, comprovação de matrícula e frequência atual por autogestão institucional, após publicação dos resultados.

Art. 21 Após a divulgação do resultado, os (as) estudantes selecionados (as) para os Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia terão **o prazo de até 7 dias para informação de dados bancários, exclusivamente em nome do estudante, no SUAP**, bem como apresentar Termo de Compromisso, que deverá ser impresso, assinado pelo responsável, digitalizado e inserido no SUAP.

Art. 22 A declaração de qualquer informação inconsistente pelo(a) estudante ou familiar, ou a anexação de qualquer documento inverídico, apurada mesmo posteriormente à seleção, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Durante o período de vigência do(s) auxílio(s) é dever do (a) estudante participante procurar o Serviço Social para informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica ou acadêmica.

Art. 24 O IFBA Camaçari não se responsabiliza por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas no SUAP ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a efetivação da inscrição do (a) estudante.

Art. 25 O estudante deverá ficar atento à finalização da sua inscrição através da emissão do comprovante e realizar *print* ou tirar foto da tela de finalização para se resguardar em caso de qualquer eventualidade.

Art. 26 As situações não definidas neste Edital serão dirimidas pelo Serviço Social ou, em casos especiais, pela Comissão Local de Gestão da Assistência Estudantil.

LUCIO MARCOS SILVA DOS SANTOS
Diretor-Geral
IFBA Campus Camaçari
Portaria n.º 1.569 de 26/03/2024, D.O.U. de 28/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARCOS SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 23/02/2026, às 10:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4701549** e o código CRC **87039483**.